CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.

CONTRATO Nº 054/2016.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Matheus Posser Cargnin-ME,** com sede no município de Pinhal Grande, CNPJ nº 14.184.221/0001-71, neste ato representada por Matheus Posser Cargnin, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a Tomada de Preços nº 003/2016, Processo nº 122/2016, Edital 036/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Aquisição de Pneus novos para uso na frota de maquinas e veículos das Secretarias, nas quantidades e valores conforme ata de resultado do processo que gerou este contrato, relacionados abaixo.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	06	PNEU LISO 900x200	Goodyear	926,00	5.556,00
02	08	PNEU BORRACHUDO 900x20	Goodyear	997,00	7.976,00
03	06	PNEU LISO 7,50x16	Goodyear	598,00	3.588,00
04	08	PNEU BORRACHUDO 7,50x16	Goodyear	666,00	5.328,00
05	10	PNEU LISO 1000x20	Goodyear	1.088,00	10.880,00
06	08	PNEU BORRACHUDO 1000x20	Goodyear	1.290,00	10.320,00
07	06	PNEU BORRACHUDO 215/75/17,5	Doblestar	915,00	9.150,00
08	04	PNEU 205/55/16	Goodyear	599,00	2.396,00
09	08	PNEU 185/60/14	Goodyear	415,00	3.320,00
10	06	PNEU 225/65/16	Goodyear	840,00	5.040,00
11	12	PNEU 185/65/14	Goodyear	388,00	4.656,00
12	06	PNEU265/65/17	Goodyear	915,00	5.490,00
13	04	PNEU 215/80/13	Goodyear	691,00	2.764,00
14	02	PNEU 1400x24 16 LONAS	Goodyear	3.480,00	6.960,00
15	04	PNEU 12/16,5	Goodyear	1.160,00	4.640,00
16	10	PNEU RADIAL 1000/20	Goodyear	1.840,00	18.400,00
17	10	PNEU RADIAL 275/80/22, 5	Goodyear	1.960,00	19.600,00
18	12	PNEU 175/70/14	Goodyear	378,00	4.536,00
19	12	PNEU 175/70/13	Goodyear	255,00	3.060,00
20	08	PNEU 185/70/14	Goodyear	385,00	3.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

– As solicitações de fornecimento à empresa vencedora por parte do Município, serão feitas por escrito, através de Ordens de Compra, preenchidas em modelo próprio, datadas e assinadas pelos Gestores da Secretaria de Obras.

5.2 – As Ordens de Compras poderão ser entregues diretamente no escritório da empresa vencedora ou encaminhados por meios eletrônicos, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, do dia marcado para o fornecimento.

5.3 – Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o exigido no Edital.

5.4 - Os fornecimentos deverão ser efetuados em dias úteis.

5.5 – As entregas deverão de efetuadas no Almoxarifado central do Município de Pinhal Grande - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor total deste contrato é de 136.740,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais).

A CONTRATANTE pagará o valor dos produtos em até 05 dias após a entrega, nos valores da planilha em anexo, conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por um ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
244 – Material de Consumo
05.01.04.122.0002.2091
3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social
520 – Material de Consumo-ASPS
07.01.10302.0018.2047
3.3.90.30.00.00.00.00
44008 – Material de Consumo-PAB Fixo União
07.01.10302.0018.2047
3.3.90.30.00.00.00.00
623 – Material de Consumo-Vigilância Sanitaria
07.01.10.301.0018.2060
3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria Municipal de Educação
412 – Material de Consumo - MDE
06.01.12.361.0014.2035
3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
284 – Material de Consumo
03.01.04.122.0002.2007
3.3.90.30.00.00.00.00
Secretaria Municipal de Agricultura

638 – Material de Consumo
08.01.20.334.0019.2068
3.3.90.30.00.00.00.00
Gabinete do Prefeito
204 – Material de Consumo
02.01.04.122.0002.2004
3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar os produtos com qualidade e de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.
A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio) por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não-cumprimento de obrigações acessórias, sujeitará o fornecedor à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) Comportamento inidôneo;
f) Cometimento de fraude fiscal;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Falhar na execução do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Julio de Castilhos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que poderá designar um servidor como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 28 de junho de 2016.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Matheus Posser Cargnin-ME
CNPJ nº 14.184.221/0001-71

Testemunhas:
1_____
CPF:
2_____
CPF